PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.183 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.988.

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS CONSTANTES DA LEI 4.089 DE 21.05.87.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º-O art. 2º e seu parágrafo único, bem como o art. 3º da Lei 4.089 de 21.05.87, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-A Prefeitura Municipal de Frutal receberá em troca no prédio a ser construído em regime de condomínio, um (01) andar composto de doze (12) salas comerciais, completa e acabadas.

Parágrafo Único - Dessas doze (12) salas, fica ainda o Executivo autorizado a doar quatro (04) salas ao Lions Clube de Frutal podendo providenciar a respectiva escritura de permuta e doação num só instrumento.

Art. 3º-A firma construtora terá o prazo de até 21 de , novembro de 1.992, para a conclusão da obra, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, do terreno e benfeitorias que fizer, sem direito a qualquer indenização."

Art. 2º-Os demais artigos continuam prevalecendo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei , entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 04 de novembro de 1.988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 21 Fls. 74
FRUTAL, 07 / 11 / 88
p/ Maria Aparecida Batista

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =